

## PORTARIA CNB Nº 001/2020

### **DETERMINA E ORIENTA QUANTO A EXTIÇÃO E BAIXA DAS OBRAS UNIDAS QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE CRECHE.**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a qual determina que é dever do Estado a garantia de Educação Infantil gratuita a crianças de até cinco anos de idade;

Considerando que a atividade de Creche, com o aperfeiçoamento da legislação passou a integrar-se aos sistemas municipais de ensino, estando vinculada como atividade inerente a Educação e não mais a Assistência Social;

Considerando que a Sociedade São Vicente de Paulo tem como premissa estar sempre aberta as mutações da humanidade e às novas formas de pobreza que se possa identificar e pressentir, dando prioridade aos mais desfavorecidos e especialmente aos rejeitados pela sociedade;

Considerando a necessidade de a atuação vicentina estar sempre alinhada com nosso carisma institucional, privilegiando ações e atitudes voltadas intrinsecamente a aliviar o sofrimento ou a miséria e promover a dignidade e integridade do homem em todas as suas dimensões;

Considerando que as Obras Unidas se destinam a atender às finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina;

Considerando, por fim, a realidade atual de nossas Obras Unidas de atividade de Creche, que não mais se amoldam ao perfil de nossos objetivos institucionais, sendo hoje uma atividade eminentemente pública, vinculada e definida como atividade inserida na Educação Infantil,

O Conselho Nacional do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, em especial, nos termos dos artigos 103 e 107, resolve:

Art. 1.º - A Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, por intermédio de seus Conselhos Centrais e Metropolitanos, deverá proceder de imediato a extinção todas as Obras Unidas que atuem na prestação de serviços de Creches, procedendo a baixa nas respectivas personalidades jurídicas;

Art. 2º - Os procedimentos de extinção das atividades e conseguinte baixa de personalidade jurídica deverão contar com o acompanhamento e assessoria direta do DENOR dos

respectivos Conselhos Metropolitanos, na forma dos artigos 143 e 145 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

Art. 3º - Na orientação quanto aos trâmites e procedimentos necessários a extinção das atividades e baixa da personalidade jurídica, deverão observar as determinações do Manual para Desativação de Obras Unidas publicado pelo Conselho Nacional do Brasil, considerando sempre sua aplicabilidade à especificidade de cada unidade em extinção.

Art. 4º - Os casos omissos e eventuais excepcionalidades na aplicação da presente Portaria serão submetidos ao exame e solucionados pelo Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

Art. 5º - Essa portaria tem aplicação imediata, devendo as unidades responsáveis pela desativação iniciar de pronto os procedimentos iniciais, tendo como prazo final para extinção das referidas Obras Unidas caracterizadas como Creche a data de 31 de Dezembro de 2021.

**Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020.**



---

**Confrade Cristian Reis da Luz**  
Presidente Nacional



---

**Consócia Elisabete Maria Castro**  
1ª Vice-Presidente Nacional



---

**Consócia Neusa Gomes de Araújo**  
2ª Vice-Presidente Nacional



---

**Confrade Luis Ricardo Roncaglia**  
3º Vice-Presidente Nacional



---

**Confrade Márcio José da Silva**

Coordenador Nacional do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação